

## **LEI Nº 120/99**

“Autoriza Alienação de veículo usado”

A Câmara Municipal de Goianá decretou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do veículo usado Kombi - Volkswagen, modelo ano 97/98, cor branca, placa GMM-9612, chassi 9BWZZZ237VP042589, combustível gasolina, avaliado por R\$ 10.500,00 ( dez mil e quinhentos reais), valor mínimo.

Art. 2º - O produto da alienação se destinará a aquisição de um veículo novo, nos termos da necessidade da administração e conforme justificativa.

Art. 3º - Poderá o Executivo proceder à alienação do veículo usado, como parte do pagamento na aquisição de um novo, considerando a avaliação acima como preço mínimo.

Art. 4º - Para a alienação permitida nesta lei, deverá ser observado o disposto na Lei 8.666 de 21/06/1993.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá, 13 de setembro de 1999

*Maria Elena Zaidem Lanini*  
*Prefeita Municipal*